



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Número 1.569

Macapá, 2a.-feira, 14 de agosto de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

Nº 258/72-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO:

— o que consta do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966;

— que é notória a evasão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias do Território Federal do Amapá e que essa situação traz sérios prejuízos aos Municípios e ao Território;

— que a arrecadação de tal tributo é, nos Territórios, da competência da União;

— que essa evasão se deve, em princípio, às atividades pouco intensas de fiscalização do ICM na área e à falta de emissão de notas fiscais, o que constitui fato delituoso;

— que recentemente foram treinados Agentes Fiscais que estão em condições de exercer a prática de fiscalização;

— que cumpre ainda realizar esforço conjugado no sentido de aumentar a arrecadação, em particular, pela ação das Prefeituras e da Agência da Receita Federal em Macapá;

RESOLVE:

a) Ativar o funcionamento dos Postos Fiscais localizados na Estrada de Santana e na BR/156, a fim de bloquear o trânsito de mercadorias sem o acompanhamento de Notas Fiscais.

b) Proibir o trânsito de veículos de carga ou mistos após as 22:00 horas nas estradas acima referidas, liberando-os somente às 06:30 horas do dia seguinte. Caberá à Prefeitura Municipal de Macapá, em estreita colaboração com a Agência da Receita Federal, a orientação e cumprimento da medida a serem tomadas.

c) Determinar o fechamento dos portos para desembarque de mercadorias, nas embocaduras das Pedrinhas, Cascalheira, Matapi e adjacentes.

d) Autorizar a SUSNAVA a permitir a utilização de armazém localizado no trapiche de Macapá e de um armazém localizado em Santana, para acomodar mercadorias, que não estejam devidamente desembaraçadas, após a descarga das embarcações.

e) Solicitar à Prefeitura Municipal de Macapá a organização de buscas inopinadas, nos desembarcadouros da cidade de Macapá, integrados por seus fiscais e os da Agência da Receita Federal, a fim de tornar mais positivas a fiscalização e a tomada de medidas repressivas contra a criminosa sonegação.

f) Determinar à Divisão de Segurança e Guarda que empreste a sua total colaboração às medidas ora tomadas, mantendo entendimentos com o Senhor Agente da Receita Federal e com o Senhor Prefeito Municipal de Macapá.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de junho de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

DECRETOS

Nº 15/72-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO:

— que vem de ser terminada a construção de um hangar destinado ao Serviço de Transportes Aéreos do Território;

— que é dever precípua do povo brasileiro prestar homenagens àqueles que, pelos exemplos dados, tornaram-se dignos do seu respeito e da sua admiração;

— que os ideais de um Brasil melhor tem sido o apanágio da atuação do Marechal-do-Ar Eduardo Gomes que, desde 1922, tem contribuído para que se consolide a democracia no País;

— que esses ideais devem ser mantidos perenemente em todo o povo, particularmente na sua mocidade, que tem em Eduardo Gomes um modelo incomparável de fidelidade a serviço da Pátria.

RESOLVE:

Denominar de «Eduardo Gomes» o hangar construído pelo Governo do Território.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de agosto de 1972

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Secretário de Adm. e Finanças

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3690/S.G.,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Tarcila Alfaia de Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão Escolar e Cultural, para a Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de agosto de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Secretário de Administração e Finanças

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4305/72-S.G.,

RESOLVE:

Exonerar, a pedidos, nos termos do item I, do artigo 75, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Raimundo Fernandes Cruz, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Laboratorista, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde e Higiene, a contar de 01 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de agosto de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador —

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
— Secretário de Adm. e Finanças —

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto nos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público Federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se no mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

CONTRATO Nº 014/72-DE

Empenho Nº 9

Aprovo e Publique-se

Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador do T.F.A

Termo de contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação denominada Locatária e a Sra. Fausta Maciel Guimarães, denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede a Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Canal Guimarães/Balique, Município de Macapá — T.F.A, para funcionamento da Escola Isolada «Canal Guimarães».

Cláusula II — O Locador, representado no presente Termo de Contrato pela Sra. Fausta Maciel Guimarães, substituirá ao favorecido do Contrato nº 005/72-DE, empenhado pelo Serviço de Administração Geral sob o nº 9, com aluguel mensal de Cr\$ — 100,00 (Cem cruzeiros).

Cláusula III — O prazo da locação será de 10 (dez) meses, contados a partir de Março a Dezembro do exercício de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois).

Cláusula IV — O Aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/ Departamento de Educação complementar — DEC, exercício de 1971, Categoria Econômica 3.1.3.0. Serviço de terceiros 3.1.3.2. Outros Serviços de terceiros, 10,00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio, de acordo com decisão de autoridade competente.

Cláusula V — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação.

Cláusula VI — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa.

Cláusula VII — O Foro deste Contrato, será o da Comarca de Macapá.

Cláusula VIII — Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes, com o APROVO da autoridade competente.

Cláusula IX — A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia trinta e hum (31) de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972).

Cláusula X — A substituição estabelecida na Cláusula II é consequência do falecimento do senhor Antônio Guimarães, fato somente conhecido por esta Divisão de Educação após lavratura do Contrato nº 005/72-DE, fica portanto como beneficiária definitiva, até expiração do presente Termo de Contrato, a senhora Fausta Maciel Guimarães, esposa do senhor Antônio Guimarães.

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá — AP,

Geraldo Leite de Moraes
Locatário/D.E.

p.p. de Fausta Maciel Guimarães
Francisco da Silva Maciel
Locador

João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento

Testemunhas:

- 1) — Clodoaldo Nascimento
- 2) — Mary-Nancy Jucá Leite

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se

Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada à execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 16/72-DO.

Aos doze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sita à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos senhores Joaquim de Vilhena Netto, José Ailton de Almeida, Douglas Lobato Lodes e Manoel Antônio Dias, presidente e membros, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas à execução de obras para a Administração territorial, compareceram os senhores Rodolfo dos Santos Juarez, Diretor da firma Construtora Brasileira Engenharia e Comércio, Rutilene Mendonça Gomes, representando a firma João Victor Moura de Arruda, Neves Cavallero, representando J.M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia; Edna Homobono Santa Brígida, representando a Construtora Mercúrio Ltda., a fim de participarem da licitação de preços para a execução das

obras de reparos e adaptações no Grupo Escolar Olavo Bilac, em atendimento ao teor da Carta-Convite nº 16/72-DO. Precisamente, as dez horas, o senhor presidente iniciou os trabalhos da Comissão, recebendo-se inicialmente as propostas das firmas interessadas, as quais apresentam o resultado constante do quadro abaixo:

Firmas	Propostas Cr\$	Prazo Dias
Construtora Marco Zero Ltdª	22.475,20	55
Construtora Mercúrio Ltdª	22.055,50	70
João Victor Moura de Arruda	19.424,00	85
Const. Brasileira Engª e Comércio	16.117,80	30
J. M. Costa, Const. Imob. & Cia	67.647,22	90

De acordo com o quadro acima, a mais vantajosa proposta em aprço foi oferecida pela firma Construtora Brasileira Engenharia e Comércio, que será submetida a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. A Construtora Marco Zero Ltdª, não se fez representar, enviando todavia sua proposta a esta Divisão de Obras. A Rodrigues Engenharia e Comércio não compareceu à reunião, embora tenha sido convidada. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 12 de julho de 1972.

- a) Joaquim de Vilhena Netto
José Airton de Almeida
Douglas Lobato Lopes
Manoel Antonio Dias
Rodolfo dos Santos Juarez
Rutilene Mendonça Gomes
Neves Cavallero
Edna Homobono Santa Brígida
Delcio Ramos Duarte

Divisão de Obras

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

(Residências p/ Servidores)

Aos sete dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e dois (07.07.1972), nesta cidade, pela Comissão infra-assinada, composta pelos membros: engº Joaquim de Vilhena Netto, diretor da Divisão de Obras; engº José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem; Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção de Material e João Cândido Soares Filho, Chefe da Seção do Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental nº 221/71/GAB, de 19.07.1971, foi procedido o recebimento das obras de construção das Residências para Servidores, executados pela firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, conforme contrato firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e aquela firma.

A referida obra foi executada em regime de empreitada global, no valor de Cr\$ 94.341,60 e, supervisionada pela Fiscalização, que aprovou o Laudo Descritivo.

E, como não houvesse quaisquer contestações contrárias sobre mencionada obra, encontrando-se a mesma concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente Termo de Recebimento em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado, pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 07 de julho de 1972.

- Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da D. O.
Engº José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de E. Rodagem
Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção de Material
João Cândido Soares Filho
Chefe da Seção de Patrimônio

LAUDO DESCRITIVO (Residências para Servidores)

Localização: — Os imóveis ficam localizados à Vila Montese, entre as Avenidas Mendonça Júnior, Salgado Filho e a Rua Hamilton Silva, nesta cidade.

Características: — Os imóveis contêm as seguintes características: Pátio, Sala, 2 quartos, 1 conjunto de Sanitários, cozinha, ligações de: luz, esgoto e água, com caixa d'água elevada e tanque de lavar roupa, calçada de proteção, murada e calçada tipo passeio, com entrada para veículos.

Obs.: — As restantes são padrões à descrição acima.

Preço: — Cr\$ 194.341,60

Macapá, 07 de julho de 1972.

Engº José Airton de Almeida
Contratado

Engº Manoel Antônio Dias
Contratado

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

ATESTADO

(Residências para Servidores)

Aos sete dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e dois (07.07.1972), a Comissão infra-assinada, composta pelos membros: Engº José Airton de Almeida, Contratado, engº Manoel Antônio Dias, Contratado e Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras, nesta cidade, atesta a conclusão das obras de construção de quatro (4) Grupos de Residências Geminadas para Servidores, localizadas à Vila Montese, entre as Avenidas Mendonça Júnior, Salgado Filho e a Rua Hamilton Silva, cujo contrato firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, foi fielmente obedecido.

Macapá, 07 de julho de 1972.

Engº José Airton de Almeida
Contratado

Engº Manoel Antonio Dias
Contratado

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA nº 01/72-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 290/72-GAB, usando das suas atribuições,

Resolve:

Nomear de acordo com o art. 219 § 2º da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, o servidor Antônio Carlos Ferreira Pires da Costa, Escrevente-Datilógrafo nível 7, lotado no Serviço de Administrativo Geral, (SAG), para a função de Secretário da referida Comissão, devendo se refastado de sua função normal, no órgão em que é lotado.

Macapá, 07 de agosto de 1972.

Almerindo Leite Farias
Presidente da CIA.

Secretaria de Segurança Pública

PORTARIA Nº 157/72-SEGUP

Aprovo

Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador —

O Senhor José Ubirajara Lopes de Souza, Secretário de Segurança Pública, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever das autoridades de Trânsito cumprir e fazer cumprir a legislação do Trânsito, aplicando as penalidades nela previstas;

Considerando que o motorista João Uchôa, entregou a direção do veículo que dirigia (jeep) de propriedade do Governo do Território, à pessoa não habilitada, fato ocorrido na rua Hamilton Silva com a avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, às 17:50 horas do dia 5 do corrente, onde fora flagrado pelas autoridades de trânsito.

RESOLVE:

Aprender, pelo prazo de quatro meses a carteira Nacional de Habilitação nº 2468, prontuário nº 2672 expedida pela Divisão de Trânsito deste Território, pertencente ao motorista profissional João Uchoa, na conformidade do que estabelece os artigos 89, item II, 95, letra c e 96 do Código Nacional de Trânsito e 199, item I, § 1º do Regulamento do citado diploma legal.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 08 de agosto de 1972.

José Ubirajara Lopes de Sousa
Secretário de Segurança Pública

Secretaria de Segurança Pública

PORTARIA Nº 158/72-SEGUP

A p r o v o :

Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador —

O Senhor José Ubirajara Lopes de Souza, Secretário de Segurança Pública, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever das autoridades de Trânsito cumprir e fazer cumprir a legislação do Trânsito, aplicando as penalidades nela previstas;

Considerando que o motorista profissional Léomary Machado da Costa, no dia 05 do mês em curso, às 22:30 horas, na ocasião de retirar o automóvel chapa AB-0544, sob sua responsabilidade, de uma Borracharia situada à Avenida Feliciano Coêlho, em marcha ré, entregou a direção do veículo a um menor que não possui habilitação, originando uma colisão com o automóvel chapa AB-0342 que trafegava na mesma avenida, ocasionando neste, danos materiais de grande vulto;

Considerando que demonstrando negligência e falta de responsabilidade foi o referido motorista o único responsável pelo acidente, conforme concluiu a perícia;

Considerando que a infração acima mencionada é uma das causas previstas na legislação de trânsito para apreensão de documento de habilitação;

R E S O L V E :

Aprender, pelo prazo de dois meses a Carteira Nacional de Habilitação nº 2841, Prontuário nº 2863, expedida pela Divisão de Trânsito deste Território, pertencente ao motorista profissional Leomary Machado da Costa, na conformidade do que preceitua os artigos 89, item II, 95, letra c e 96 do Código Nacional de Trânsito e 199, item I § 1º, do Regulamento do mencionado diploma legal.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 09 de agosto de 1972.

José Ubirajara Lopes de Sousa
Secretário de Segurança Pública

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Américo Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Vila Dr. Maia em Santana, Município de Macapá, vem muito respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, requerer a Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na área de granja da Vila Dr. Maia em Santana, Município de Macapá, abrangendo uma área de 4.500,00 hectares, ressalvados os terrenos de marinha, porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para dar prosseguimento aos serviços de granja.

De acordo com a planta existente na DTC, a área pleiteada tem as seguintes indicações e limites: — Quadra

nº 40, faz frente para 17ª Avenida, limitando-se pelo lado direito com a Quadra nº 41, pelo lado esquerdo com a Quadra nº 39 e fundo com terras pertencentes a Hilcias de Tal, medindo 250 metros de frente por 180 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) trinta dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 8 de agosto de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Dezahir Gonçalves Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade de Macapá, à Avenida Antônio Coêlho de Carvalho, nº 1.198, vem muito respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de Setembro de 1.946, requerer a Vossa Excelência, se digne em conceder-lhe Licença de Ocupação de uma área de Terras da União, situada na Estrada Cupixi — Vila Nova, Município de Macapá, abrangendo uma área de 200 hectares, ressalvados os terrenos de Marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para a expansão de sua agricultura.

De acordo com a Vistoria procedida pela DTC, as terras tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita da Estrada do Cupixi — Vila Nova, pelo lado direito, lado esquerdo e fundos com terras devolutas, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) trinta dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 08 de agosto de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
— Chefe da Seção de Terras —

*Estatutos da Igreja Evangélica
Assembléia de Deus em Filadélfia —
Rio Pacuí.*

(Continuação do número anterior)

Art. 18º — Qualquer membro da Diretoria, exercerá seu mandato enquanto satisfizer os preceitos Bíblicos e os interesses da Igreja e viver irrepreensivelmente;

Art. 19º — O Presidente-Pastor, só perderá o seu mandato, depois que uma junta de Pastores, de várias Igrejas da mesma fé, a convite da Igreja Assembléia de Deus em Filadélfia do Rio Pacuí — Município de Macapá, tiver julgado o seu caso e achado o Pastor incompatível, para o exercício de suas funções.

Art. 20º — O Presidente-Pastor, jamais perderá o seu mandato por atos disciplinares como base na doutrina apostólica, a membros que contrariem a ordem e a boa marcha da Igreja.

Art. 21º — Maioria alguma, prevalecerá, contra o mandato do Presidente-Pastor, em Assembléia Geral, quando a mesma se levantar injustamente contra o mesmo, estando ele compatível para exercer as suas funções ministeriais.

Art. 22º — Em caso de denúncia ou agravo contra o Presidente-Pastor, levado à Juízo por Assembléia Geral, a escolha e o convite ao Pastor, para lhe substituir.

Art. 23º — Em caso de denúncia ou agravo contra o Presidente-Pastor levado a Juízo, por algum membro sobre disciplina da Igreja, caberá a Igreja, tomar a seu cargo o cuidado e defesa do mesmo.

Art. 24º — Intervenção alguma de igreja da mesma fé, será permitida no sentido de contrariar a autonomia desta Igreja, a não ser prevista no Art. 19º deste Estatuto.

Art. 25º — Compete ao Presidente-Pastor:

a) — Representar a Igreja Assembléia de Deus em Filadélfia do Rio Pacuí nos atos que fiquem estabelecidos relações jurídicas;

(Continua no próximo número)